



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 30 de maio de 2017.

OFÍCIO GS nº 2.794/2017
(SIALE/SES nº 256/2017)

Prezado Senhor,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL n.º 683/2017), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar n.º 683 de 2017, de autoria do Deputado Rogério Nogueira, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, a liberação de recursos financeiros, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em obras de infraestrutura para a construção do Centro de Zoonoses no município de Novo Horizonte.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), órgão técnico competente desta Pasta, apresento as seguintes informações:

1. Foi pactuado de forma tripartite, Governo Federal, Estados e Municípios, e consubstanciado no marco legal e regulatório do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das Portarias GM/MS 1138 de 23/05/2014 e 758 de 26/08/2014, que construção, ampliação e reforma de ambientes, para o controle das zoonoses, são ações voltadas para o fortalecimento, adequação e aperfeiçoamento dos serviços de saúde;
2. A propositura desses investimentos está prevista no rol de programas e ações a serem financiadas pelo Ministério da Saúde, e detalhados em sua "cartilha de apresentação de propostas ao Ministério da Saúde";
3. A transferência de recursos aos municípios para a construção de CCZ não consta do Plano Estadual de Saúde e da Programação Anual de Saúde 2017 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;
4. A Coordenadoria de Controle de Doenças não dispõe de recursos orçamentários para transferência a municípios para construção de CCZ;
5. O campo da saúde, definido no marco regulatório do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente na Constituição Federal, na Lei 8080, 8142 e na Lei Complementar 141, dispõe que o município de Novo Horizonte tem autonomia para definir sua política de saúde local levando em consideração, antes de qualquer definição, as condições e pactuações regionais;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

6. A definição de qualquer novo investimento em serviços de saúde deve ser precedida de estudo epidemiológico, e de impacto econômico/financeiro, na medida em que a implantação de novos serviços de saúde geram custos operacionais permanentes à serem arcados pelo tesouro municipal;
7. O marco legal e regulatório do SUS prevê um gasto municipal mínimo com ações e serviços públicos de saúde de 15% da Receita Corrente Líquida – RCL municipal, e o município de Novo Horizonte, gastou com saúde 21,59% da sua RCL no exercício de 2014, e 28,85% da sua RCL no exercício de 2015;
8. A receita municipal está bastante comprometida com os serviços de saúde já implantados e operando no município, e o município está acima do mínimo previsto, com tendência de crescimento, conforme verificado acima.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

(assinado no original)

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Ao

Excelentíssimo Senhor

MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares.

JNS